

For104Rev 00
Franca, 10 de novembro de 2014.

Ofício PJA nº 213/2014

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade beneficente, de assistência social, de assessoramento, defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, tendo em vista que uma das suas finalidades é articular junto aos poderes públicos e entidades privadas políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, vem respeitosamente à presença da Secretaria da Educação, solicitar especial atenção em relação ao que segue:

Várias APAES têm procurado a Federação para solicitar intervenção junto a esta r. Secretaria a fim de que possam ser alteradas algumas exigências apresentadas na proposta de parceria para prestação de serviços de educação especial publicada nesta segunda feira, 10 de novembro do presente ano.

Além das determinações contidas no modelo do plano de trabalho, alterando a sua formatação sem que as APAES tivessem tempo hábil para se organizarem, há grande preocupação ainda com relação à execução do serviço e utilização do recurso disponibilizado.

Foi vedada a utilização da verba oriunda da parceria com itens de custeio, a saber:

- Luz, água, telefone, merenda, uniformes, obras, tarifas bancárias, psicólogo, uniformes, gratificação, despesas com indenização e rescisão trabalhista, dentre outras.

Embora algumas entidades tenham recebido a justificativa sob alegação de que a vedação de artigo 70 da LDB.

Ocorre que, no referido dispositivo não há qualquer vedação em relação aos itens mencionados, senão vejamos:

“Art.70- Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições

educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Consoante se observa a permissão está contida nos incisos II, III e V e VIII do artigo supra, vez que permitem de maneira explícita gastos com aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Ademais faz-se necessário ainda facultar políticas de valorização profissional, haja vista a dificuldade de encontrar no mercado profissional especializado, com perfil e disponível para atuar na área.

Importante ainda mencionar que o modelo de plano de trabalho disponibilizado não permite o pagamento de profissionais para atuarem como cuidadores, o que imprescindível em se tratando de ensino especializado para pessoas com necessidade de apoio pervasivo.

Há que se atentar ainda à exigência contida em relação à contratação de equipe de profissionais da área da saúde, em que haja parceria já firmada com a Secretaria da Saúde a fim de viabilizar as referidas contratações.

For104Rev 00

Diante disso, necessário se faz a realização das correções indicadas, além da atualização do valor do *per capita*, tendo em vista o aumento dos custos para a prestação do serviço mencionado.

Na certeza de vossa atenção e compreensão, apresentamos os votos de elevada estima e consideração.

Marco Aurélio Ubiali

Presidente da Federação das APAES do Estado de São Paulo